

CONTRATO DE ADESÃO – PESSOA FÍSICA PLANO JUSPROMED

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Inscrito no CPF n.º:

Carteira Identidade n.º:

Profissão:

Especialidade:

Portador da Carteira Profissional:

E-mail:

Endereço residencial:

Cidade:

Estado:

CEP:

na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado **JUSPROMED CONSULTORIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ no 20.024.129/0001-47, com endereço localizado na Rua José Alencar Ramos, n. 385, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.762-410, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Liana Clodes Bastos Furtado, na qualidade de **CONTRATADA - JUSPROMED**, celebram o presente contrato que será regido pelas seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de assistência jurídica nas áreas cível, criminal e ética ao **CONTRATANTE** quando processado por atos decorrentes do exercício da profissão, bem como a cobertura das despesas processuais, custas e honorários incidentes no curso da demanda judicial ou administrativa, e a cobertura financeira definida na cláusula terceira de condenações transitadas em julgado cujos fatos geradores (ato médico) tenham sido realizados após à assinatura do presente Contrato.

1.1.2 Assistência jurídica é toda e qualquer elaboração de defesa, manifestação, recurso, atendimento, aconselhamento e acompanhamento pessoal e/ou processual ao **CONTRATANTE**.

1.1.3. Entende-se por atos decorrentes do exercício profissional todo e qualquer procedimento profissional que o **CONTRATANTE**, devidamente habilitado junto a seus Órgãos de Classe, preste a Terceiros, incluindo, mas não limitando a consultas médicas, consultas odontológicas, prescrições e/ou administração de medicamentos, procedimentos cirúrgicos, tratamentos, serviços laboratoriais, emissão de documentos médicos, serviços de enfermagem, serviços de fisioterapia, serviços de nutrição, serviços de psicólogos e demais procedimentos profissionais necessários à prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente para o **JUSPROMED** o valor mensal de R\$ _____ (_____), podendo este valor ser pago por cartão de crédito ou por boleto de cobrança bancária até o dia 10 de cada mês.

2.1.1. O valor do pagamento mensal será reajustado automaticamente, na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o INPC e, na falta deste, outro índice que venha a substituí-lo.

2.1.2. O pagamento em atraso da quota mensal de participação ensejará multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a incidência da correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE COBERTURA DAS EVENTUAIS CONDENAÇÕES

3.1. O **CONTRATANTE** tem a garantia a uma cobertura financeira até o limite de R\$ _____ (_____) em caso de condenação transitada em julgado cujos fatos geradores (ato médico) tenham sido realizados posteriormente à assinatura do presente contrato, além do pagamento de custas processuais, honorários periciais, defesas judiciais e administrativas e demais encargos e decorrentes do processo.

3.2. O limite contratado na **CLÁUSULA 3.1.** refere-se a soma total das condenações transitadas em julgado do **CONTRATANTE**, não havendo renovação da cobertura após a utilização do qualquer valor do saldo contratado. Caso o **CONTRATANTE** queira, poderá realizar nova contratação, sendo que as partes se obrigam a respeitar a **CLÁUSULA TERCEIRA** em todos os seus termos.

3.2.1. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato, sem a necessidade de prévia notificação, quando a soma das indenizações amparada pela presente contratação atingir o limite da cobertura financeira.

3.3. O **JUSPROMED**, conforme o item 7.1 deste contrato, dispõe de advogados e escritórios de advocacia especializados e credenciados em todas as Unidades da Federação. Caso o **CONTRATANTE** opte por contratar um advogado não credenciado, os custos correspondentes serão deduzidos do valor da apólice. Esses custos não poderão exceder

os valores previstos na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da seccional onde o processo estiver tramitando.

3.4. Pelo presente contrato, estão garantidas as coberturas, em caso de condenação, dos seguintes Danos: Corporal, Estético, Material e/ou Moral.

3.4.1. Entende-se por:

DANO: os prejuízos e ofensas sofridos por terceiros por ação ou omissão cuja responsabilidade seja atribuída ao **CONTRATANTE**, sendo que os danos podem ser classificados em materiais, corporais, estéticos e/ou morais.

DANO MATERIAL: danos físicos causados a propriedade tangível, entendidos pelo presente instrumento como lucros cessantes, despesas médicas e hospitalares, medicamentos, viagens, contratação de serviços de enfermeiros, psicólogos e demais prejuízos auferidos pelo terceiro reclamante decorrente de um ato médico incidental causado a terceiros.

DANO CORPORAL: danos físicos às pessoas, incluindo, mas não limitado a lesão, incapacidade ou morte, perda total ou parcial de um órgão, sentido ou função decorrentes de um ato médico incidental causado a terceiros.

DANO ESTÉTICO: Transformações ou ofensa à harmonia física da pessoa, caracterizado por deformações permanentes ou de remoção total ou parcial mediante a submissão de novos atos médicos cirúrgicos, incluindo, mas não limitado a marcas, manchas, cicatrizes, hematomas e queimaduras.

DANO MORAL: dano causado de forma involuntária a terceiros, que traz como consequência ofensa a honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidades de ocorrência de prejuízo financeiro decorrentes de um ato médico incidental causado a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DA MORA

4.1. No caso de atraso no pagamento superior a 30 dias, o **CONTRATANTE** perderá todos os seus direitos e não estará coberto em caso de sinistro. A **NÃO COBERTURA** se estende a assistência jurídica e aporte financeiro pelo **CONTRATADO**.

4.2. Quando o atraso no pagamento ultrapassar 90 (noventa) dias, o **CONTRATANTE** ficará automaticamente desligado do **JUSPROMED** e, em caso de solicitação de nova adesão, será exigida uma carência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDAÇÃO E DA ADESÃO

5.1. O **CONTRATANTE**, como detalhado na **CLÁUSULA 3, item 3.1.**, possui direito à assistência jurídica e à cobertura financeira conforme estabelecido. Esse direito é válido em situações de condenação em processos judiciais cujos fatos geradores (ato médico) tenham sido realizados posteriormente à assinatura do presente contrato e/ou após a aceitação da Proposta de Adesão pela Diretoria do **JUSPROMED**.

5.1.1. Caso o fato gerador (ato médico) tenha sido realizado antes da contratação, o **CONTRATANTE** terá direito à assistência jurídica no período da vigência do contrato, desde que adimplente.

5.2. A aceitação ocorre no prazo de até quinze dias a contar da assinatura da Proposta de Adesão, sendo comprovada através do envio de Certificado de Participante e entrega de Cartão Pessoal para o endereço, carta ou e-mail indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.3. A não aceitação da Proposta de Adesão será realizada pelo **JUSPROMED** através de e-mail para o endereço indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.4. Decorrido o período indicado na **CLÁUSULA 5.2.** sem que haja manifestação do **JUSPROMED**, considera-se validada a **PROPOSTA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA NOTIFICAÇÃO

6.1. Em sendo processado civil, ética ou penalmente, por ato decorrente do exercício profissional, terá o **CONTRATANTE** prazo de **48 horas**, a partir do recebimento da citação, para notificar expressamente o **CONTRATADO - JUSPROMED CONSULTORIA LTDA**, enviando-lhe uma cópia integral da petição inicial e documentos, para o e-mail: sinistro@juspromed.com, sob pena de perder o direito à cobertura indicada neste contrato.

6.2. Recebida a notificação, o **CONTRATADO - JUSPROMED CONSULTORIA LTDA** em até 72 horas indicará ao **CONTRATANTE** o advogado e/ou escritório de advocacia credenciado que irá representá-lo, para que esclarecer as circunstâncias dos atos que motivaram o processo.

6.3. É obrigação do **CONTRATANTE**, sob pena de perda da cobertura, fornecer dentro do prazo determinado pelo advogado constituído, todos os documentos e demais meios de prova que lhe forem solicitados para instruir a defesa, bem como outros que porventura se façam necessários no decorrer do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. O **JUSPROMED** credenciará advogados e escritórios de advocacia especializados em todas as Unidades da Federação, visando representar o **CONTRATANTE** em processos cíveis, éticos ou penais decorrentes do exercício profissional.

7.2. Os advogados e escritórios de advocacia credenciados, juntamente com seus respectivos endereços por Estado, serão amplamente divulgados em todo o material publicitário e no site do **JUSPROMED**.

7.3. Caso o **CONTRATANTE** opte por contratar advogado ou escritório de advocacia não credenciado pelo **JUSPROMED** para representá-lo, perderá o direito à cobertura em caso de eventual condenação naquele processo específico. O **JUSPROMED** não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios e/ou quaisquer despesas correlatas.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO DO JUSPROMED

8.1. Constitui parte integrante deste contrato a Proposta de Adesão e o Regulamento Geral do **JUSPROMED**.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Fortaleza, Ceará**, para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Contratante

JUSPROMED CONSULTORIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA
Contratada

Testemunha

Testemunha